

# COVID 19: Requisitos mínimos sobre os protocolos de atuação face ao risco de exposição ao vírus SARS-CoV-2 das empresas contratadas e subcontratadas em trabalhos nas instalações da CEPSA

## INTRODUÇÃO:

De acordo com as orientações emitidas pela DGS, todas as empresas têm de ter elaborado e implementado, um Plano de Contingência para fazer face ao coronavírus SARS-CoV-2 e dele informar os seus colaboradores.

Em complemento do atrás referido, apresentam-se as instruções e informações a respeitar pelas empresas contratadas concorrentes em obra para a gestão dos Protocolos de Atuação face ao coronavírus de cada empresa.

Enquanto se mantenha o risco de exposição ao vírus, as empresas que venham a desenvolver trabalhos nas instalações de CEPSA, **deverão apresentar avaliação de riscos que inclua o risco de exposição ao coronavírus, própria da sua empresa** e de cada uma das empresas que tenham subcontratado para esses trabalhos, seguindo os critérios:

- Se a Avaliação de Riscos já tiver sido entregue ou carregada na plataforma de Obra Segura deverão enviar:
  - Avaliação de riscos complementar ou revisão da já apresentada à ObraSegura para atualização na plataforma;
  - Ao coordenador de segurança em obra (para os casos de obras em que foi designado coordenação de obra de acordo com o DL 273/2003);
  - Aos Serviços de Segurança de Cepsa Portuguesa nos restantes casos, **mediante correio eletrónico para [prevencao.pt@cepsa.com](mailto:prevencao.pt@cepsa.com)**.

A entrada no centro é condicionada à aprovação do documento por parte do Serviço de Segurança CEPSA ou do Coordenador de Segurança designado para a obra. Estes planos devem considerar os requisitos mínimos que se detalham neste documento, assim como, sem prejuízo dos requeridos pelas orientações e informações publicadas pela Direção Geral de Saúde sobre as obrigações das empresas face ao COVID-19.

De igual modo, se requiere o cumprimento das normas gerais da CEPSA, e em particular todas as de segurança e prevenção face ao contágio pelo vírus SARS-CoV-2.

## REQUISITOS MÍNIMOS DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DE CADA EMPRESA

### 1. Antes de ir para o trabalho

A empresa contratada garantirá as seguintes medidas de controlo:

- Todo o pessoal que tenha de se dirigir a um centro de trabalho de Cepsa deverá medir a temperatura corporal antes de sair de casa. Estabelece-se como critério médico que toda a pessoa que apresente qualquer sintomatologia (tosse, febre com resultado superior a 37,2º, dificuldade ao respirar, ou outro sintoma conhecido associado à infeção por SARS-Covid-2 ...) deve permanecer em casa e ligar ao médico de família (SNS) e ao seu responsável direto para o informar-lhe da situação.
- Todo o pessoal que tenha estado em contacto próximo (a menos de 2 metros durante um tempo de, pelo menos, 15 minutos) com uma pessoa afetada pelo COVID-19, ainda sem sintomas, não deve dirigir-se ao centro de trabalho período que estabeleça o seu médico de família (SNS), devendo comunicá-lo ao seu responsável direto.
- Por forma a estabelecer **medidas de coordenação** entre as nossas empresas, caso exista qualquer impossibilidade da vossa parte na prestação do serviço, **devem de notificá-lo com a maior brevidade possível, ao responsável da Cepsa que tenha contratado o serviço.**

### 2. Deslocações ao trabalho ou ao centro de trabalho

A empresa contratada assegurará as seguintes medidas nas deslocações de pessoas:

- Devem priorizar-se as deslocações mediante transporte individual.
- Se for utilizado transporte coletivo, deverá garantir-se as distâncias de segurança mediante redução de lotação (máxima, um terço) e uma pessoa por cada fila de assentos. Neste caso, recomenda-se o uso de máscara de proteção (cirúrgica ou filtrante FFP2/FFP3).

### 3. Medidas organizativas no centro de trabalho:

- **Horário** de entrada/saída.
  - Recomenda-se estabelecer um horário contínuo para evitar realizar a refeição no centro de trabalho.
  - O horário adaptar-se-á às circunstâncias de cada centro de CEPESA tendo em mente a realização de entrada escalonada que evite a concentração de pessoal.
- **Autorizações de trabalho:** Respeitar-se-á a sinalização e normas organizativas dispostas nas zonas de autorização para a obtenção das autorizações de trabalho.

**IMPORTANTE:** Deve garantir-se o **cumprimento de todas as Normas de Segurança da CEPESA** na execução do trabalho. **Será responsabilidade do supervisor de execução garanti-lo.** A adaptação sistemática da redução de exposição ao contágio, não exime do cumprimento estrito de todas aquelas medidas que redundam na redução de riscos laborais.

- **Distância de segurança.**

- Manter uma distância de segurança mínima de **dois metros** como norma geral, tanto nas deslocações internas como na execução d trabalho.
- Nos casos em que pela natureza do trabalho seja necessário transgredir essa distância, a empresa contratada deverá dotar os trabalhadores dos Equipamentos de Proteção Individual para evitar o contágio (máscaras cirúrgicas ou filtrantes FFP2/FFP3 e/ou Viseiras faciais de grupo 3).
- Limitam-se as reuniões da empresa às que possam realizar-se respeitando a distância mínima, procurando locais bem ventilados para as realizar.
- **Formação.** A formação organizar-se-á respeitando o atrás indicado sobre a distância de segurança mínima. Todo o pessoal em obra deve estar formado como mínimo sobre os riscos e medidas preventivas face ao coronavírus, reconhecimento de sintomas, controlo ambiental e protocolos de comportamento individual.
- **Informação.** Todo o pessoal em obra deve estar informado em relação aos locais, na obra ou do centro de trabalho, onde se possa realizar lavagem e desinfeção de mãos, telefones de emergência e informação sobre o vírus.
- **Desinfeção de mãos.** A zona de trabalho deverá contar com pontos de desinfeção/lavagem de mãos, dispondo de gel hidro alcoólico ou água com sabão e um sistema de secagem descartável.
- **Equipamentos de Proteção Individual.** Cada empresa deve garantir a disponibilidade em número suficiente de equipamentos de proteção individual para os casos onde se requeira, especialmente:
  - Máscaras de proteção. Devem utilizar máscaras cirúrgicas como proteção individual para travar o contágio em situações onde se interrompa a distância de segurança, ou bem mascarar filtrantes do tipo FFP2/3 sem válvulas de exalação.
  - Viseiras faciais.

A eficácia destes equipamentos face ao risco de contágio está diretamente relacionada com o bom uso dos mesmos pelo trabalhador. Nesta linha, junto com os equipamentos de proteção, devem **entregar-se instruções de uso e formar o trabalhador** sobre as mesmas.

- **Reforço de limpeza-desinfeção de equipamentos** de trabalho, ferramentas, EPI's coletivos, zonas de WC e superfícies nos escritórios, oficinas e armazéns. Diariamente realizar-se-á uma desinfeção de todos os equipamentos de trabalho e superfícies suscetíveis de ser usados por distintos trabalhadores (veículos, quadros de obra, rebarbadoras, grupos de soldadura, mesas, dispensadores, WC, etc.) Ter-se-á especial precaução nas superfícies de contacto como maçanetas, varandins, puxadores, volantes, etc.
- **Edifícios temporários** (casotos). A ocupação destes é restringida em função do seu tamanho de forma que se garanta sempre a distância mínima de segurança de dois metros.

#### **4. Protocolo de atuação perante pessoal com sintomas:**

As empresas devem ter implementado um Plano de Contingência conforme a orientação nº 006/2020 da DGS, e ter definido um protocolo de atuação perante pessoal com sintomas, que pelo menos, deve incorporar:

- Instruções de atuação do trabalhador que desenvolva algum dos sintomas definidos:
  - Isolamento dos seus companheiros.
  - Colocação de máscara cirúrgica ou filtrante tipo FFP2/3 sem válvula de exalação.
- Organização do transporte do trabalhador para os cuidados do SNS ou domicílio.
- Análises dos contactos próximos para monitorização dos mesmos pelo Serviço de Prevenção da sua empresa.
- Limpeza e desinfecção das zonas comuns onde tenha estado, incluindo os veículos utilizados para a deslocação.
- Comunicação ao responsável de CEPSA para coordenação e análises de contactos com pessoal de CEPSA.

O **incumprimento** de qualquer dos aspetos referidos no protocolo durante a execução dos trabalhos será **causa para a paralisação das atividades**, reservando-se a CEPSA à adoção das medidas que entenda necessárias para garantir o correto desenvolvimento dos serviços contratados.

Agradecemos desde já a vossa colaboração, profissionalismo e a grande responsabilidade demonstrada nestes dias tão difíceis para que a nossa atividade continue. Do mesmo modo, os animamos, a seguir todas as recomendações higiénico-sanitárias e incluso ser embaixadores internos e externos deste conjunto de medidas para que, entre todos, consigamos sair, quanto antes, desta situação de emergência.